

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 901/2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de ações de propriedade do Município de Iporã, Estado do Paraná, conforme especifica:

1. BRASIL TELECOM
- 26.418 PN
- 556 ON

Art. 2º - A alienação das ações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será efetuada segundo as normas legais de licitação vigente, sendo que os preços serão os vigentes no mercado à época da referida alienação.

Art. 3º - As vendas das Ações da BRASIL TELECOM somente serão negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. Ao que dispõe o *caput* deste artigo, referente a negociações em bolsa de valores, fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas decorrentes das mesmas.

Art. 4º - O produto financeiro resultante da venda das ações a que se refere esta Lei, será destinado ao pagamento de encargos sociais, de combustíveis e lubrificantes e aquisição de peças e acessórios para maquinários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8.154</u>
Data, <u>28</u> / <u>11</u> / <u>2007</u>
O FUNCIONÁRIO